	,
	9
	,
	ί,
	7
	٢
	4000 A MOTO TO 16 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
	9
	٢
	ż
ι'n	÷
õ	ù
OO YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Ļ
>	ľ
₹	L
Ø	L
'n	7
õ	č
×	č
	<
က	Ļ
ш	c
یر	(
$\underline{\circ}$	Ļ
$\overline{\sim}$	5
	2
$\overline{a}$	i
~	ĩ
~	٦.
으	9
≤	
_	3
⋖	7
Ŧ.	
$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$	
М	í
ĸ	
₹	
5	7
٧,	•
≤	1
œ	4
⋖	i
~	9
ō	4
۵	j
Φ	7
₹	i
Φ	į
talmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	
듄	i
≝	į
. <u>⊡</u>	j
О	1
0	
ಹ	1
2	
-≅	ì
ŝ	į
Ø	
<u>.</u>	9
Ť	1
2	
Ę	
ste documen	Ī
⊑	(
궁	
ŏ	į
ō	9
ø	ì
st	(
Ш	(
	ï
	۲:
	j

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº20/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11488/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contaș Anual.
- 3- Órgão: Serviço Áutônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara SAAE.
  4- Responsável: Emerson Carvalho de Franca (Ordenador de Despesa).
- 5- Exercício: 2018
- **6- Advogado:** Natália Cristina de Moraes OAB/AM 11186.
- 7- Unidade Técnica: DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1348/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara SAAE, de responsabilidade do Senhor Emerson Carvalho de Franca, Diretor do SAAE-Itacoatiara e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- Aplicar Multa ao Senhor Emerson Carvalho de Franca, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas na Fundamentação do Voto, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de

	7
	C
	C
	ŕ
	ż
	_
	,
	۲
	L
	,
	5
	C
	L
	•
'n	٦
~	7
$\circ$	
<u> </u>	Ļ
<u>'</u>	1
4	
⋖	L
S DOS S	L
0,	5
ß	,
$\sim$	7
Q	>
$\Box$	•
	<
ഗ	L
ш	
=	Ç
پ	(
כי	ì
$\simeq$	ì
$\alpha$	٥
$\dot{}$	4
Ų.	<
$\circ$	1
≈	ï
Ľ	L
"	
U)	1
7	i
=	:
_	٠
⋖	1
=	
_	
$\circ$	1
Š	,
עי	1
◂	-
₹	ď
Š	,
ΑM	
AM,	
A AM	
RA AM	
ARA AM	
'ARA AM	
YARA AM	
r YARA AM	
or YARA AM	1
por YARA AM	
por YARA AMA	J
e por YARA AM	. J
nte por YARA AM	
ente por YARA AM	. J
nente por YARA AM	
mente por YARA AM	the state of the s
Ilmente por YARA AM	the state of the s
almente por YARA AM	J.,
italmente por YARA AM	The state of the s
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	The second secon
digitalmente por YARA AM	
digitalmente por YARA AM	The second secon
o digitalmente por YARA AM	The second secon
do digitalmente por YARA AM	the term of the second
ado digitalmente por YARA AM	The second secon
nado digitalmente por YARA AM	The state of the s
inado digitalmente por YARA AM	The second secon
ssinado digitalmente por YARA AM	The second secon
assinado digitalmente por YARA AM	The second secon
assinado digitalmente por YARA AM	
ii assinado digitalmente por YARA AM	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
foi assinado digitalmente por YARA AM	10 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 -
ofoi assinado digitalmente por YARA AM	The second secon
to foi assinado digitalmente por YARA AM	Transfer and the second
nto foi assinado digitalmente por YARA AM	The second secon
ento foi assinado digitalmente por YARA AM	the first that the second seco
nento foi assinado digitalmente por YARA AM	- 10 - 1-44 - 11
mento foi assinado digitalmente por YARA AM	. The first of the second seco
umento foi assinado digitalmente por YARA AM	The state of the s
cumento foi assinado digitalmente por YARA AM	and the second of the second o
ocumento foi assinado digitalmente por YARA AM	The second of th
documento foi assinado digitalmente por YARA AM	The second of th
documento foi assinado digitalmente por YARA AM	and the state of t
e documento foi assinado digitalmente por YARA AM	The second of th
te documento foi assinado digitalmente por YARA AM	and the second of the second o
ste documento foi assinado digitalmente por YARA AM	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	and the state of t
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	TOCHATCH COLUMN TO COLUMN

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº20/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** á origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do regimento interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - **10.3.1.** As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do SAAE de Itacoatiara não foram disponibilizadas à sociedade, via internet, em tempo real, contrariando o princípio da transparência e os arts. 48 (inciso II) e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.
  - **10.3.2.** Desatualização do Portal de Transparência, pois tal impropriedade prejudica a instrumentalização do controle social e descumpre a LC n. 131/2009 e seu regulamento, Decreto n. 7.185/2010.
  - **10.3.3**. As informações de interesse coletivo ou geral relacionadas ao SAAE de Itacoatiara não foram disponibilizadas, mensalmente (no que cabe), à sociedade via internet, independentemente de requerimento, nos termos do art. 8º da Lei 12.527/11 (caput e §§ 1º e 2º). A publicidade em questão contempla a necessidade das seguintes informações atualizadas: a) Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; b) Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; c) Registros das despesas: d) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados: e) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da empresa; f) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	TOOL AND COLUMN
anto f	1
nme	
goci	
ste	-
ш	
	4
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº20/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.4.** Ausência do Serviço de Informação ao Cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação;
- 10.3.5. Não comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (segurado e patronal), relativo aos empregados públicos e os servidores ocupantes de cargos comissionados, configurando-se em apropriação indébita e descumprimento da legislação pertinente. Desse modo, fica-lhe oportunizada a apresentação de suas razões de defesa e respectivos documentos probatórios;
- **10.3.6.** Ausência de controle de entrada e saída dos diversos materiais de consumo adquiridos durante o exercício, demonstrando a inexistência de comissão de recebimento de materiais, conforme art. 15, § 8° c/c o art. 73, II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993 e um perfeito controle de entrada e saída de material;
- **10.3.7**. Ausência de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente do SAAE do Itacoatiara, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, descumprindo o previsto no artigo 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64;
- **10.3.8.** Ausência da indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro;
- **10.3.9.** Ausência do Parecer Jurídico devidamente assinado, conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93;
- **10.3.10.** Ausência de atesto de recebimento de material, em desacordo com o que dispõe o (Art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64);
- **10.3.11.** Descumprimento do Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, relacionada com a ausência de avaliação previa do imóvel, na Dispensa de Licitação nº 06/2018, homologada e adjudicada no dia 08/01/2018, locação de imóvel, no valor de R\$ 14.700,00;
- **10.3.12.** Ausência de atesto de recebimento de material, em desacordo com o que dispõe o (Art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64), na Dispensa de Licitação nº 11/2018, homologada e adjudicada no dia 09/08/2018, aquisição de materiais pneumáticos, no valor de R\$ 12.534,84;
- **10.3.13.** Ausência de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos e seus aditivos, assim como de preposto, no local da obra e/ou serviço, para representá-lo na execução do contrato e consequentemente, relatório de fiscalização, em

	c
	Č
	í
	į
	-
	ċ
	ì
	4
	¢
	ò
	ì
	;
٠ń	L
9	3
0	ŀ
$\vdash$	Ļ
-	1
5	i
٠.	÷
ഗ	L
'n	3
92	ç
$\circ$	9
$\circ$	(
	<
ഗ	Ļ
ш	,
=	۶
$\pi$	(
O.	L
$\overline{}$	L
œ	4
$\Box$	<
$\circ$	,
$\simeq$	٠
Ľ	L
'n	
92	1
Z	į
$\neg$	÷
_	
⋖	í
=	
~	
$\circ$	,
Ź	,
יצי	1
≤	i
2	
7	J
-	٠
⋖	1
N.	,
$\Rightarrow$	-
	í
>	,
Σ.	
٥٢٪	
por Y.	
por Y.	
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
nte por Y.	
ente por Y.	
mente por Y,	
Imente por Y,	
almente por Y.	
italmente por Y.	
igitalmente por Y.	the state of the state of
digitalmente por Y.	
digitalmente por Y.	and the second second second
to digitalmente por Y.	the term and the term
ado digitalmente por Y.	the term and the face
ado digitalmente por Y.	and the first and a second and a second
inado digitalmente por Y.	the first and a second or the second
sinado digitalmente por Y.	and the first and a second profession
ssinado digitalmente por Y.	
assinado digitalmente por Y.	Management of the state of the state of
ii assinado digitalmente por Y.	The same of the sa
oi assinado digitalmente por Y.	And the second s
foi assinado digitalmente por Y.	and the second s
to foi assinado digitalmente por Y.	Later Mr. and Later Annual Later Control of the Con
nto foi assinado digitalmente por Y.	and the state of t
ento foi assinado digitalmente por Y.	The treatment of the same of t
nento foi assinado digitalmente por Y.	and the first of the same of t
mento foi assinado digitalmente por Y.	and the factors of the second
umento foi assinado digitalmente por Y.	the state of the s
cumento foi assinado digitalmente por Y.	and the first that are a second to the second that the second
locumento foi assinado digitalmente por Y.	The second secon
documento foi assinado digitalmente por Y.	and the state of t
e documento foi assinado digitalmente por Y.	the state of the s
te documento foi assinado digitalmente por Y.	
ste documento foi assinado digitalmente por Y.	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	Annah and a second of the first the first than the second of the first than the second of the second
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	Company of the contract of the
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	TOOK TOLL COLUMN TO COLUMN

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº20/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

descumprimento dos artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666/1993;

- **10.3.14.** O Orçamento não possui Composição de Custo Unitário que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado;
- **10.3.15**. Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia;
- **10.3.16**. Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização;
- **10.3.17.** Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização;
- **10.3.18.** Ausência de registros fotográficos caracterizando as fases: anterior ao início, de execução e de conclusão dos trabalhos; (Art. 2, inciso II, alínea i da Resolução Normativa n.º 27/2012 do TCE/AM);
- **10.3.19.** Ausência de Boletins de medição e/ou reajustes (art. 67, § 1º da Lei 8666/93);
- **10.3.20.** Ausência de Laudo de Vistoria, emitido pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviço atestando a execução dos serviços de cada medição (art. 67, § 1º da Lei 8666/93);
- **10.3.21**. Ausência de Termos de Recebimento Provisório (art. 73, I, "a" da Lei 8666/93) e/ou Definitivo (art. 73, I, "b" da Lei 8666/93);
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de Janeiro de 2022.
- **13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora.

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral.